



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

DECRETO Nº 4.011, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.930 de 20 de abril de 2020.

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO Decreto Municipal 3.930 de 20 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Município de Santa Rita do Sapucaí, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que o Município deve adotar durante o Estado de Calamidade Pública ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a referida Lei;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura e Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Maria da Fé, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 4º deste Decreto quando for o caso;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

VII – Avaliar os Projetos apresentados através do Chamamento Público realizado, nos termos do artigo 2º, III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Art. 3º- O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização criado pelo artigo 2º deste Decreto será composto por 08 (oito) membros na seguinte conformidade:

I - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá e terá o voto de qualidade;

II - 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Cultura - CMC;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC.

§ 1º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo indicará o seu suplente, que o substituirá também na presidência do colegiado.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II, III e IV deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

Art. 4º - A Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, inclusive no tocante à forma de execução do artigo 2º da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.464/2020).

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA BERNARDO
PREFEITA MUNICIPAL**